

Ofício FUMAS nº 813/2018

Jundiaí, 18 de junho de 2018.



**Ref.:** Of./DL nº 558/2018 – Projeto Lei 12505 – Vereador Romildo Antonio da Silva

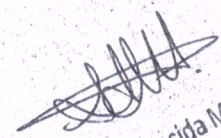
**Assunto:** Altera a Lei 5163/98 que regula a contenção de favelas.

Servimo-nos do presente para apresentar nossa manifestação em relação ao Projeto de Lei em referência, consubstanciada nos seguintes termos:

Primeiramente, cumpre-nos destacar que qualquer conduta que não resulte no aumento da área (espaço físico) da moradia não se caracteriza como ampliação e, assim, não é definida como medida de expansão pela Lei 5161/98. Portanto, a REFORMA de moradias nos núcleos de atuação desta Fundação não é passível de autuação pela Lei de Contenção.

Por outro lado, tanto a reforma que resultar em AMPLIAÇÃO quanto a PERMUTA entre cadastrados, nos núcleos de submoradias EM PROCESSO DE URBANIZAÇÃO, **necessitam de prévia autorização da FUMAS**, conforme previsão já expressa na lei vigente (artigo 3º, II, “b” e “c”).

Todavia, a Fundação não concorda com a extensão dos dispositivos ora tratados em relação ao inciso I do artigo 3º da Lei em comento, em especial no tocante às ampliações, uma vez que não é possível avaliar o pleito diante da inexistência de levantamentos e projetos para o local.

  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

E, por fim, a FUMAS manifesta sua concordância com a alteração da parte preliminar da lei, para prever que a lei "**regula contenção de núcleos de submoradias** (NR).

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR GUSTAVO MARTINELLI**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA